

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.355, DE 2017

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra os Idosos - DECI, nos municípios com mais de cem mil habitantes, e demais providências como dispõe.

Autor: Deputado HEULER CRUVINEL

Relator: Deputado RONALDO MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de criação, nos municípios com mais de cem mil habitantes, de Delegacias Especializadas em Crimes contra os Idosos (DECI), para apuração de qualquer abuso que vitime pessoa idosa. Deve contar com serviço de proteção psicológica e dependência apropriada para Portadores de Necessidades Especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física. Prevê a criação de nova delegacia a cada grupo de cem mil habitantes, concedendo aos Estados o prazo de dois anos para cumprimento da lei, sob pena de vedação de acesso aos recursos a eles destinado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O ilustre autor, em sua Justificação, argumenta com o crescimento da população idosa para a necessidade de aumentar sua proteção, na esteira da legislação de outros países.

Apresentado em 23/08/2017, a 11 do mês seguinte, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas para análise de para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados (RICD), e a última, ainda, para análise de mérito, sujeito a apreciação Conclusiva pelas Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Na CIDOSO o parecer pela aprovação, da relatora, Deputada Leandre, apresentado em 06/12/2017, foi aprovado, por unanimidade, em 14/12/2017.

Vindo a matéria a esta Comissão e encerrado o prazo para emendas ao projeto, nenhuma tendo sido apresentada, após termos sido designados em 15/12/2017 como Relator, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante o alargamento da rede de atendimento aos idosos, vítimas de atos ilícitos em geral.

O art. 144 da Constituição Federal dispõe acerca dos órgãos de segurança pública, situando-os no nível federal ou no estadual e do Distrito Federal. Assim, no âmbito federal, o órgão responsável pela apuração das infrações penais é a polícia federal. No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, as polícias civis.

As delegacias de polícia são criadas, portanto, na esfera de atuação desses órgãos, tanto pelo governo federal quanto pelos estaduais e do Distrito Federal. Em geral as delegacias de polícia são criadas para atender as demandas de determinado território, as chamadas delegacias circunscricionais,

ora para atender a demanda específica de natureza temática, de que são exemplo as delegacias especializadas.

Como bem lembrou a relatora que nos antecedeu, no parecer aprovado na CIDOSO, as delegacias especializadas são criadas em razão da matéria ou em razão da pessoa. As primeiras voltam-se para a repressão a determinado gênero ou espécie delituosa. Assim, temos as delegacias de repressão a homicídios, a roubos, a roubos de carga, a estelionato, a sequestros e outras. Já aquelas criadas em razão da pessoa atuam no sentido da proteção de determinada categoria de pessoas mais vitimizadas, hipossuficientes ou vulneráveis (mulher, idoso, criança e adolescente).

A existência de tais delegacias objetiva, portanto, proporcionar um atendimento personalizado, onde o acolhimento por profissionais de mesma condição se torne um fator diferenciado de atendimento aos idosos, parcela da população em franco crescimento e que tem se tornado alvo preferencial dos delinquentes.

Estando o enfoque deste parecer situado no âmbito da vocação temática da CSPCCO, deixamos a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

No mérito, portanto, não há reparos a fazer. Cabe ao gestor público garantir o pleno exercício da cidadania aos idosos, integrantes de um segmento populacional vulnerável e muitas vezes hipossuficiente, razão porque merecem a proteção do Estado de forma prioritária.

Diante do exposto, convidamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO do PL 8355/2017**.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado RONALDO MARTINS
Relator